

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA IZABEL DO  
PARÁ**

LEI Nº 405/2021  
SANCIONADA EM: 20/12/2021

*Erando Barros Watanabe*  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**LEI Nº 405, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Santa Izabel do Pará para o exercício financeiro de 2022 no montante de **R\$ 186.326.408,72** (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos especiais; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 186.326.408,72** (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos)

I - Orçamento Fiscal **R\$ 142.647.150,72** (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos) e

II - Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 43.679.258,00** (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais)

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 186.326.408,72** (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública municipal, interna, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo III desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal **R\$ 142.647.150,72** (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos) e



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ **43.679.258,00** (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais)

Art. 4º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e Autarquias, quando da execução orçamentária de 2022, autorizados a ajustar seus orçamentos mediante a abertura de créditos suplementares, em até o limite de 60% (sessenta por cento) do total geral das despesas fixadas nesta lei, também, já definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, sendo observado art. 43, § 1º, inciso I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Poder Legislativo quando impossibilitado da abertura de crédito suplementar por insuficiência de dotação solicitará ao Poder Executivo.

Art. 5º Os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e Autarquias no decorrer do exercício financeiro de 2022, ficam autorizados:

I – Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesa a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma unidade administrativa, ou unidade administrativa do poder executivo, mediante Ato do Chefe do Poder ou Órgão ao qua a mesma se referi, conforme autorizada pela LDO.

II – Efetuarem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, entre elementos de despesas, dentro de um mesmo programa de governo, através de ato administrativo, sem qualquer incidência sobre o que trata o Art. 4º, desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo considera-se:

I – Transposição: é a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – Remanejamento: é a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, redistribuir; e

III – Transferência: é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 6. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

II – Distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III – Relação das Atividades e Projetos;

IV – Quadros orçamentários consolidados;

V – Discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – Discriminação da legislação da receita e da despesa; e

VII – Programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 20 de Dezembro de 2021.

**EVANDRO BARROS WATANABE**

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará